

**ANEXO II**

a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997  
**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL ELEMENTAR**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F
1	53,85	58,42	63,39	68,78	74,62	80,96
2	57,88	62,80	68,14	73,93	80,22	87,04

**ANEXO III**

a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997  
**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F
1	72,35	78,50	85,18	92,42	100,27	108,80
2	77,78	84,39	91,57	99,35	107,79	116,96
3	83,61	90,72	98,43	106,80	115,88	125,73
4	89,89	97,53	105,82	114,81	124,57	135,16
5	96,63	104,84	113,75	123,42	133,91	145,29
6	103,87	112,70	122,28	132,68	143,95	156,19
7	111,66	121,16	131,45	142,63	154,75	167,90
8	120,04	130,24	141,31	153,32	166,36	180,50
9	129,04	140,01	151,91	164,82	178,83	194,04
10	138,72	150,51	163,31	177,19	192,25	208,59

**ANEXO IV**

a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997  
**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I										
TABELA I - 20 HORAS										
REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	187,11	203,02	220,27	238,99	259,31	281,35	305,27	331,21	359,37	389,91
TABELA II - 12 HORAS										
REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	112,27	121,81	132,17	143,40	155,59	168,82	183,16	198,73	215,63	233,95
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II										
REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	161,91	175,68	190,61	206,81	224,39	243,46	264,16	286,61	310,97	337,40
2	174,06	188,85	204,90	222,32	241,22	261,72	283,97	308,11	334,29	362,71
3	187,11	203,02	220,27	238,99	259,31	281,35	305,27	331,21	359,37	389,91
4	201,14	218,24	236,79	256,92	278,76	302,45	328,16	356,05	386,32	419,16
5	216,23	234,61	254,55	276,19	299,66	325,14	352,77	382,76	415,29	450,59
6	232,45	252,21	273,64	296,90	322,14	349,52	379,23	411,47	446,44	484,39
7	249,88	271,12	294,17	319,17	346,30	375,74	407,67	442,32	479,92	520,72

**ANEXO V**

a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997  
**ESCALA DE VENCIMENTOS - COMISSÃO**

REF	VALOR
1	233,33
2	250,83
3	269,64
4	289,86
5	311,60
6	334,97
7	360,10
8	387,10
9	416,14
10	447,35
11	480,90
12	516,96
13	555,74
14	597,42
15	642,22
16	690,39

**ANEXO VI**

a que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997.  
**ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA - GEA**

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	COEFICIENTE
Médico Sanitarista	1,65

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/97**

São Paulo, 31 de dezembro de 1997.  
A-nº 184/97  
Senhor Presidente  
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar nº 36, de 1997, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 23.861, que recebi.

De minha iniciativa, a propositura dispõe sobre as jornadas de trabalho aplicáveis às classes regidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e dá providências correlatas.

Incide o veto sobre o artigo 7º, inserido no texto mediante emenda legislativa, determinando que o Executivo encaminhe a essa Assembléia, no prazo de 60 dias, projeto de lei que regularize a situação funcional dos servidores que cumprem jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais, adequando-os aos dispositivos da lei a ser editada.

A disposição é claramente inconstitucional. Em se tratando de servidores públicos, a iniciativa, com vistas ao desencadeamento do processo legislativo, está reservada, privativamente, ao Governador do Estado, nos expressos termos do artigo 24, § 2º, itens 1 e 4, da Carta Estadual. Não cabe, pois, a esse nobre Parlamento ditar ordens ao Executivo para o preparo e encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre a matéria, que se subsume ao exclusivo juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Governo.

Além de contrapor-se ao preceito constitucional referido, o dispositivo afronta, inelutavelmente, o princípio da separação e independência dos Poderes, inscrito no pórtico das Constituições Federal e Estadual, não me restando, por conseguinte, outra alternativa senão a de impugná-lo.

Expostos, assim, os motivos que me induzem a descolher o artigo em questão, e fazendo publicar o veto no Diário Oficial, em obediência ao § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, devolvo a matéria ao reexame dessa augusta Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas  
GOVERNADOR DO ESTADO  
A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 42.769, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Campinas, o imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Campinas, um imóvel sem benfeitorias, destinado à construção da EEPG Parque São Jorge, com as medidas e confrontações constantes do laudo anexo ao Processo PR-5 n.º 1.052/96, da Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Parte da Praça 2 situada no Parque São Jorge, pertencente ao quarteirão, 8420 do Cadastro Municipal, com área de 6.255,00m² e as seguintes medidas: 18,20m mais 24,80m em curva mais 106,00m de frente pelo alinhamento da Rua João Bueno Black; 29,00m lateralmente a direita onde confronta com o remanescente da praça; 23,81m mais 75,00m mais 18,92m aos fundos onde confronta com o remanescente da praça; 49,85m lateralmente a

esquerda onde confronta com o remanescente da praça", de acordo com a Lei Municipal n.º 7.338, de 30 de novembro de 1992.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de dezembro de 1997.

**DECRETO N.º 42.770, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997**

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Fica transferido o cargo vago constante do Anexo II deste decreto.

Artigo 3.º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS  
Fernando Gomez Carmona  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
Francisco Graziano Neto  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Dimas Eduardo Ramalho  
Secretário da Habitação  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social  
José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
João Benedicto de Azevedo Marques  
Secretário da Administração Penitenciária  
Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de dezembro de 1997.

ANEXO I								
a que se refere o art. 1º do Decreto n.º 42.770, de 31 de dezembro de 1997								
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SOC/SOF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA	
TELEFONISTA	2	N.E.	SOF-II	MARIA EDITE DE BRITO ALVES	10.462.368	QSH	QSGGE	
MÉDICO	3	N.U.	SOF-II	ARMANDO RADESCA CAVALLAR	4.576.472	QSAP	QSS	
MÉDICO	3	N.U.	SOF-II	YULLO DECHICHI	1.844.116	QSAA	QSS	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOC-III	VILMA MARIA BILHEIRO PEREIRA	8.877.869	QSE	QSF	
RECREACIONISTA	3	N.I.	SOF-II	MARIA DE FÁTIMA GAZELL HOFFMANN	3.084.213	QSCFBES	QSER7	
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOC-III	APARECIDA DE LOURDES MOREIRA CONCEIÇÃO	7.544.653	QSAA	QSS	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOC-III	MÁRCIA REGINA BOARD	21.816.043	QSIDC	QSGGE	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOC-III	ANA MARIA ABUD DE SOUZA	6.214.912	QSSP	QSER7	
ANEXO II								
a que se refere o art. 2º do Decreto n.º 42.770, de 31 de dezembro de 1997								
CARGO	REF.	E.V.	SOC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	III	LANY CECÍLIA DE SIQUEIRA DAHER	3.192.340	EXONERAÇÃO	QSF	QSE

**COMUNICADO**

Informamos que por motivo de força maior as filiais de Sorocaba e Santos estarão fechadas pelo período de 15-12-97 a 02-01-98. Todos os serviços prestados por estas filiais estarão disponíveis na matriz à Rua da Mooca, nº 1921 - SP - Fone (011) 291-3344 - ramais 204/427